ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

DECRETO N.º 30, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o sistema de registro de frequência do ponto de servidor em deslocamento, a serviço ou em razão de impossibilidade de registro na forma eletrônica ou para fins de registro de serviço extraordinário (horas extras).

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais especialmente o previsto no Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 54, § 1º da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011[1], Regime Jurídico dos Servidores,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor municipal, sujeito ao ponto e que, em razão do exercício do respectivo cargo, se deslocar, seja no interior do Município ou fora dele, obedecerá às normas instituídas pelo presente Decreto.

Art. 2º. Previamente à sua saída do local de trabalho, o servidor registrará o ponto, seja da forma eletrônica ou manual, de acordo com a norma de cada Setor.

Art. 3º. Havendo necessidade de permanência no local de destino, que extrapole a carga horária do turno ou jornada, anotará em planilha própria, conforme modelo do Anexo deste Decreto, a hora de término do turno ou jornada. Estando no mesmo local e iniciando novo turno ou nova jornada, anotará igualmente o respectivo horário de início do novo turno ou nova jornada.

---

[1]Art. 54 A frequência do servidor será controlada:

[...]

§ 1º Ponto é o registro, eletrônico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Parágrafo primeiro. Para efeitos do que dispõe o *caput* deste artigo, o servidor observará aos períodos legais de descanso intra[2] e interjornada[3], salvo impossibilidade decorrente da necessidade de execução de tarefas, situação que, excepcionalmente, permitirá extrapolar a carga horária diária, *plus* a ser anotado na respectiva planilha de controle, modelo anexo, com justificativa, para posterior pagamento de serviço extraordinário ou depósito em Banco de Horas, ou ainda, poderá adotar, como período de descanso, horários diversos dos previamente estipulados pela Administração.[4]

Parágrafo segundo. O serviço extraordinário somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Secretário da Pasta.

Art. 4º. No caso de defeito do relógio-ponto ou falta de energia elétrica, será igualmente utilizada a planilha constante no Anexo deste Decreto, para efeitos de registro do ponto.

Art. 5º. O servidor que se deslocar da sede do Município para participar de cursos e eventos oficiais, por determinação do Município, não terá direito a serviço extraordinário no tempo que perdurar a viagem de ida e volta, bem como nos períodos de descanso intra e interjornada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 15/03/2021.
Sonáli Chies Aguzzoli
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

---

[2] Intrajornada: é o intervalo entre os turnos de trabalho de um mesmo dia, destinado a descanso e alimentação.

[3] Interjornada: é o intervalor entre dois dias de trabalho (noite).

[4] Exemplo: no horário de descanso intrajornada, das 11h30min às 13h, caso a servidor execute trabalho em todo esse período ou parte dele, o descanso poderá ser antecipado ou estendido nos turnos (manhã ou tarde), de forma a completar o período de descanso, evitando-se, dessa forma, a geração de horas extras.

ANEXO AO DECRETO Nº 30/2021 (Servidor: utilize esta Planilha quando não for possível registrar o ponto eletronicamente (justificativa de ponto), como também para efeitos de pagamento de serviço extraordinário ou depósito em Banco de Horas)

Nome do servidor: _____	Mat.: _____ Lotação: _____ Mês de _____ de _____

DATA	MANHÃ		TARDE		DESCRIÇÃO	Assinatura servidor	Assinatura Secretário	Total HE
	Entr.	Saíd.	Entr.	Saíd.				